

2/8/99

Gazeta do Povo - 28.ª página

dano".

Coluna do Cidadão

Casamento sem interesse

Margareth Zanardini

O Direto de Família é um ramo que não desperta curiosidade precoce. No Brasil, somente quando o casamento está prestes a ruir, na iminência de uma separação, e só então é que os cônjuges procuram saber seus "direitos".

É incomum a atitude preventiva, antes do casamento no que tange aos aspectos legais, como nos Estados Unidos ou na Europa. Lá é corriqueiro o chamado pacto antenupcial que é uma escritura pública na qual os nubentes estabelecem o regime de bens a vigorar no casamento que deverá seguir-se.

Temos três regimes bens, inmutáveis: comunhão universal, parcial e separação total. No silêncio dos contraentes, esta falta de manifestação expressa induz sempre ao regime de comunhão parcial, isto é, tudo o que for adquirido na constância da união, a partir dela, será partilhado no caso de separação.

Já os regimes de comunhão universal e o de separação requerem a existência do pacto antenupcial, estabelecendo que as partes assim o desejam. Contudo, existe o regime de separação legal obrigatória, que prescinde de pacto e isso acaba

gerando uma série de equívocos. Explica-se:

A real separação de bens. Nossa lei civil, que data de 1916, dispõe no artigo 258 que é obrigatório o regime de separação de bens do maior de sessenta e da maior de cinquenta anos. (Existe uma exceção na Lei do Divórcio dos casos em que o casamento é de pessoas que já tenham vida em comum anterior a 1977, por mais de dez anos, ou que tenha prole). Mas, a rigor,

separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento". Não havendo os atos esponsais, mesmo constando como separação obrigatória esta se torna comunhão parcial quanto aos bens adquiridos pelo esforço comum.

Para evitar discussões, devem as partes fazer o pacto estabelecendo não desejar a aplicação do artigo 259, fazendo menção expressa à incomunicabilidade dos aquestos. Assim,

e só assim, cada qual responderá por seus bens e dívidas - separação total. Importante saber

"Só quando o casamento está ruindo os cônjuges procuram seus direitos"

homem com mais de sessenta e mulher com mais de cinquenta casam com separação obrigatória. Apesar da inconstitucionalidade deste dispositivo discriminatório, esta é a lei. Assim, no regime de separação obrigatória não há, a princípio, necessidade de pacto e daí a controvérsia. Porque o mesmo Código no art. 259 estabelece que "embora o regime não seja o de comunhão, prevalecerão no silêncio do contrato, os princípios dela, quanto à comunicação dos adquiridos na constância do casamento". Também a Súmula n.º 377, do Supremo Tribunal Federal determina "no regime de

que alguns cartórios ainda equivocam-se quanto a isso, daí a importância de se cobrar do mesmo a inserção da existência do pacto na certidão do casamento.

Feito isso fica legalmente inquestionável a intenção dos casados num enlace cujo interesse é tão só de natureza afetiva.

Esta atitude bastante simples e barata quando tudo ainda são flores pode evitar algumas decepções estabelecendo regras claras para este aspecto do matrimônio, que pode se tornar, com o tempo, um espinhoso processo judicial.